



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

MODALIDADE: ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº: 230/2022 – 3º TERMO ADITIVO

SECRETARIA: SEDUC

EMPRESA: FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO MANTENDO AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 230/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344/2021, RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 021/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL DO NH3, DISTRITO DE ITAMOTINGA, NESTE MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA.

EXERCÍCIO: 2024





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

**DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 07/2024
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Fundamentação: Art. 57, § 1, da Lei nº 8.666/1993, Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: **I** - alteração do projeto ou especificações, pela Administração; **II** - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; **III** - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; **IV** - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; **V** - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; **VI** - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Objeto: Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993, do presente instrumento a prestação de serviços de engenharia relativos à construção da creche municipal do NH3, no Distrito De Itamotinga, município de Juazeiro-BA.

Justificativa: A justificativa para o aditamento do prazo encontra-se anexa consubstanciada pelo fiscal do contrato em arquivo anexo.

15 de janeiro de 2024

Autorizo a formalização de processo administrativo objetivando o aditamento de prazo do **CONTRATO Nº 230/2022, TOMADA DE PREÇOS 021/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO 344/2021**, pelo prazo de 3 (três) meses, ficando vigente até 23/04/2024.

WANK REMY DE SENA MEDRADO
Secretário de Educação e Juventude
Decreto 535/22, DOEM 26/08/2022





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc. 1153 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:47
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: da1ace49-514d-4df8-8b5e-aa0c5523c2ee

Código para verificação: 1E4A-99CA-921B-86BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WANK REMY DE SENA MEDRADO (CPF 741.XXX.XXX-72) em 16/01/2024 11:38:02 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1E4A-99CA-921B-86BD>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE-SEDUC

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA presta serviço à Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA, conforme Contrato nº 230/2022, decorrente da Tomada de Preços nº 021/2021, Processo Administrativo nº 344/2021, desde 25/04/2022 e que durante esse período não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida empresa.

Juazeiro – BA, 02 de Janeiro de 2024.

BISMARCK MARQUES CAVALCANTI
Engenheiro Civil – CREA Nº 1814351914





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc. 1153 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:47
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: da1ace49-514d-4df8-8b5e-aa0c5523c2ee

Código para verificação: 01CC-1BA2-C463-F381

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BISMARCK MARQUES CAVALCANTI (CPF 089.XXX.XXX-01) em 15/01/2024 16:12:46 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/01CC-1BA2-C463-F381>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de engenharia referente à Construção da Creche Municipal do NH3, distrito de Itamotinga, neste Município de Juazeiro/BA.

REFERÊNCIA: Aditamento de reajuste do **CONTRATO Nº 230/2022**, TOMADA DE PREÇOS 021/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO 344/2021.

Declaro para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art.14 da lei federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a finalidade supra.

UNIDADE	0707001
AÇÃO	1020
ELEMENTO	44.90.51
FONTE	1542

Juazeiro-BA, 15 de janeiro de 2024,

MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS
DIRETORA CONTÁBIL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc. 1153 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:47
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: da1ace49-514d-4df8-8b5e-aa0c5523c2ee

Código para verificação: 8123-6A47-217E-A8B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS (CPF 319.XXX.XXX-53) em 15/01/2024 16:23:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8123-6A47-217E-A8B2>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE - SEDUC

SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO DE PRAZO JUSTIFICATIVA TÉCNICA

1. INTERESSADOS

Prefeitura Municipal de Juazeiro–Bahia.

Secretaria de Educação e Juventude – SEDUC

FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

2. OBJETO

Contrato nº 230/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL DO NH3, NO DISTRITO DE ITAMOTINGA, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO -BA.

3. FINALIDADE

Solicitação de aditamento de prazo do contrato supracitado.

4. JUSTIFICATIVA

O contrato nº 230/2022 foi precedido de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 021/2021 e Processo Administrativo nº 344/2021 com valor inicial de R\$ 1.272.156,36 (Um milhão, duzentos e setenta e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos). Este contrato em referência trata-se da contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à construção da Creche Municipal do NH3, no distrito de Itamotinga, no município de Juazeiro-BA.

A Construção da Creche Municipal do NH3 é de grande importância para o Município de Juazeiro-Ba, pois em função da demanda demográfica e do acesso à escola, o município de Juazeiro tem apresentado uma crescente demanda por vagas nas escolas.

Nesse contexto, a reforma e a ampliação da escola são necessárias para atender a demanda desses alunos em um ambiente adequado. Isso irá influenciar, também, no aumento da demanda, pois as famílias contarão com um espaço mais confortável e seguro para seus filhos, fornecendo tranquilidade para as mães trabalharem enquanto seus filhos estão em um ambiente apropriado para o desenvolvimento e educação inicial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE - SEDUC

O contrato contempla diversos serviços, dentre os: serviços de infraestrutura, superestrutura, cobertura, execução de alvenaria, revestimentos e acabamentos, novas instalações elétricas e hidrossanitários.

O contrato em questão teve prazo inicial de 08 (oito) meses e foi assinado no dia 25/04/2022 e teve seu prazo aditivo por meio de termo aditivo de prazo com duração até 23/01/2024, porém devido a alterações no projeto e novos serviços planejados o prazo para a realização da obra necessita ser aditivado, pois a mesma necessita de reprogramação financeira devido aos novos serviços planejados. Desse modo, o tempo restante para vencimento do contrato não será possível finalizar a quantidade de serviços que ainda faltaram.

Assim, diante dos pontos citados, fizeram com que houvesse atraso no cronograma de execução dos serviços. Diante do exposto, solicitamos o aditamento do contrato, pelo prazo de 03 (três) meses, considerando que a obra precisa ser dada continuidade uma vez que a reforma e ampliação são de suma importância para o desenvolvimento do município.

O art. 57, §1º e §2º, da Lei n.º 8.666/93, permite a prorrogação de prazo contratual mantido as demais cláusulas, e o motivo apresentado no exposto se enquadra na caracterização de respaldo da Lei citada:

Art. 57. (...)

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, **desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

- I – Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

Desse modo, é necessário que seja aditivado o prazo do contrato por mais 03 (três) meses, ficando vigente até 23/04/2024, tendo em vista que o período que falta para o término do mesmo não garante a execução da quantidade de serviços que necessitam para entrega do objeto do contrato. Outro ponto a destacar é a importância da finalização dos serviços planejados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE-SEDUC
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

RELATÓRIO DE VISTORIA DA OBRA

1. INTERESSADOS

Prefeitura Municipal de Juazeiro - Bahia.

Secretaria de Educação e Juventude – SEDUC

FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

2. OBJETO

Relatar a situação atual da obra do contrato nº **230/2022**, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL DO NH3, NO DISTRITO DE ITAMOTINGA, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA.

3. SITUAÇÃO

Em visita realizada no dia 20/12/2023, foi constatado o devido andamento da obra de Construção da Creche Municipal do NH3. O valor da obra é de R\$ 1.272.156,36 (Um milhão, duzentos e setenta e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos) e já foi medido até o presente momento, o valor total de R\$ 1.191.362,05 (Um milhão, cento e noventa e um mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinco centavos).

Já foram realizados todos os serviços de infraestrutura e superestrutura da parte referente à ampliação, com a execução de pilares e vigas. Toda a alvenaria de vedação já foi assentada, assim como, todas as cintas de amarração, vergas e contravergas.

Além disso, os serviços de chapisco e reboco já foram finalizados. Os contrapisos tanto na parte de ampliação quanto na reforma já foram executados, bem como a imunização e revisão do telhado da parte da reforma, assim como também os serviços de revestimento cerâmico e instalação de esquadrias. Ademais, foram iniciados os serviços de instalação elétrica, instalação hidros sanitária,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE - SEDUC**

5. CONCLUSÃO

Portanto, solicitamos a aprovação do aditivo de prazo para 23/04/2024, para que seja dado prosseguimento aos serviços apresentados, os quais são imprescindíveis para a Construção da Creche Municipal do NH3.

Juazeiro – BA, 02 de Janeiro de 2024.

BISMARCK MARQUES CAVALCANTI
Engenheiro Civil – CREA Nº 1814351914



Processo: 18954e24 - Doc. 1153 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:47
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: da1ace49-514d-4df8-8b5e-aa0c5523c2ee

Carta de Anuência

A empresa FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.578.204/0001-09, por meio deste, vem comunicar o interesse em renovar o contrato 230/2022, por um período de 03 (três) meses, mantendo as condições atuais do contrato vigente.

Juazeiro – BA, 02 de Janeiro de 2024.

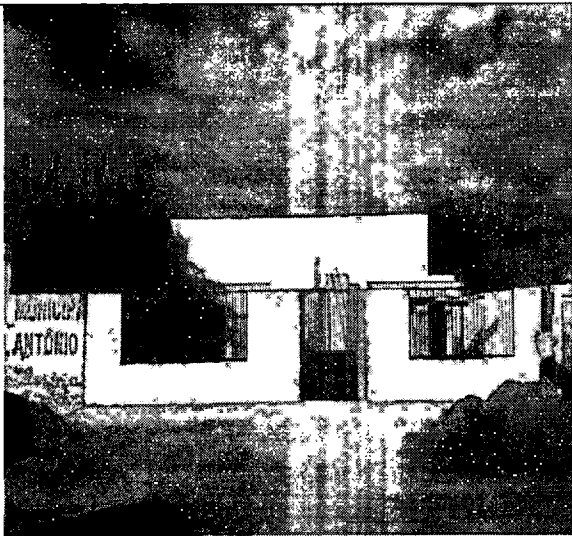
Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO SILVA SOUZA
Data: 15/01/2024 14:11:26-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE-SEDUC
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

colocação dos pergolados, assentamento de intertravado, pintura de paredes e esquadrias.

REVESTIMENTO, PINTURA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	TELHADO DA ESCOLA
	
CIRCULAÇÃO DA ESCOLA	FACHADA DA ESCOLA
	

BISMARCK MARQUES CAVALCANTI
Engenheiro Civil – CREA Nº 1814351914

Juazeiro – BA, 02 de Janeiro de 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Contrato	230/2022
Credor	FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL DO NH3, NO DISTRITO DE ITAMOTINGA, MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA
Valor R\$	R\$ 1.272.156,36 (Um milhão, duzentos e setenta e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos).
Data Ass. do contrato	25/04/2022
Vigência	23/01/2023

Aditivo Alteração	Data da Solicitação	Objeto da Alteração	Valor R\$	Prazo	Percentual (%)	Valor Reprogramado	Data de vigência
001	16/01/2023	Aditivo:Prazo	-	8 meses	-	-	23/09/2023
002	30/01/2023	Aditivo: Reajuste	R\$ 61.270,56	-	9,05%	R\$ 738.293,27	23/09/2023
003	28/08/2023	Aditivo:Prazo	-	4 meses	-	-	23/01/2024
004	02/01/2023	Aditivo: Prazo	-	3 meses	-	-	23/04/2024

BISMARCK MARQUES CAVALCANTI

Engenheiro Civil – CREA N° 1814351914

Fiscal do Contrato

WANK REMY DE SENA MEDRADO

Secretário de Educação e Juventude

Juazeiro-BA, 02 de Janeiro de 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



Processo: 18954e24 - Doc: 1153 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:47
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: da1ace49-514d-4df8-8b5e-aa0c5523c2ee

CONTRATO 230-2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL DO NH3, DISTRITO DE ITAMOTINGA, NESTE MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA E A EMPRESA FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 01 – Centro, CEP: 48.903-400 - Juazeiro/BA, através do **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representada pelo sua **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**, Sr^a. **NORMEIDE ALMEIDA LIMA DE CARVALHO**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 434.048.985-91, portadora da Cédula de Identidade nº 04.230.686-87 SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro - BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua da Alemanha, n.º 55, 1º andar – Sala 103, Bairro Areia Branca, na cidade de Petrolina PE inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.578.204/0001-09, neste ato representado por **THIAGO SILVA SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.692.584-84, residente e domiciliado na cidade de Petrolina, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008, 147/2014, 155/2018, e pelo Decreto 8.538/2015, e tendo em vista a homologação em 05/04/2022 do resultado da Tomada de Preços n.º 021/2021, Processo Administrativo nº 344/2021, têm justo e acordado entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 021/2021, observados os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores, bem como da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, nº 147/2014, nº 155/2018, e pelo Decreto 8.538/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

THIAGO SILVA
SOUZA:04569
258484
Assinado de forma digital por THIAGO SILVA
SOUZA:0456925848
Dados: 2022.04.25
14:08:12 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à Construção da Creche Municipal do NH3, distrito de Itamotinga, neste Município de Juazeiro/BA, de acordo com as especificações dos anexos, do Termo de Referência, Projetos Executivos e Planilhas Orçamentárias, com execução por regime de **MENOR PREÇO GLOBAL**, através de execução indireta, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, Processo Administrativo n.º 344/2021.

2.2 – Os serviços objeto deste certame deverão ser executados pela licitante vencedora, em total obediência aos anexos do Edital da Licitação e à proposta de preços da empresa contratada, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – O contrato e a prestação dos serviços para execução do objeto deste Termo terão a vigência pelo prazo de 08 (oito) meses, a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 – O prazo de início da execução dos serviços será em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Segunda deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 1.272.156,36 (um milhão duzentos e setenta e dois mil cento e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos).

4.2 – O pagamento somente será efetuado através de transferência bancária para a conta corrente da empresa contratada.

4.3 – O pagamento pela execução dos serviços objeto deste termo, será efetuado conforme medição mensal em até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente a execução dos serviços e de acordo com os cronogramas físicos a serem determinados pela Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEDUR, através de transferência bancária para a conta corrente da empresa contratada, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada do boletim de medições aprovados pela fiscalização dos serviços.

4.4 – Após a aprovação da Medição, a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**, solicitará pagamento, apresentando toda a documentação necessária a sua liquidação.

4.5 – A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

THIAGO SILVA
SOUZA:04569
258484

Assinado de f
digital por TH
SILVA
SOUZA:04569
Data: 2022.11
14:08:30 -03'00"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.6 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.7 – A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência Financeira da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;
- II – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais.
- III – Certidão de Regularidade com o FGTS.
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.
- V – Certidão de Regularidade de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;
- VI – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

4.8 – A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá consignar, em seu corpo, o Percentual correspondente a Pessoal e Material em relação ao valor contratado.

4.9 - Os serviços serão medidos mensalmente de acordo com o preço unitário dos serviços, conforme executados e de acordo com os cronogramas físicos a serem determinados pela Secretaria de Educação e Juventude, deste município de Juazeiro-Ba.

4.10 - As medições serão comprovadas mediante execução *in loco*, através da aferição das quantidades aplicadas e atestadas pela fiscalização.

4.11 - As medições serão elaboradas relativas aos serviços executados no período do dia 1 do mês anterior até o dia 30, pelo gestor do contrato, com a participação da CONTRATADA, e será formalizada e datada até o décimo dia útil de cada mês, e pagas em até 25 (vinte e cinco) dias após.

4.11.1: Os serviços executados fora das especificações não serão objetos de medição e terão que ser refeitos sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – Os preços são irreajustáveis, ressalvado o caso de não conclusão da obra no prazo estabelecido em cronograma por culpa da Administração ou por advento de uma das hipóteses do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, situação em que os preços serão reajustados considerando a variação do INCC (Lei n.º 8.66/93: art. 40, XI).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01. Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado digital por
THIAGO SILVA
SILVA
SOUZA:04569
258484
Dados: 20;
14-08-51 -0

Thiago Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

1.2 Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

1.3 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 1.3.1 Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada previamente à assinatura do mesmo, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 1.3.2 Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).
- 1.3.3 A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até o fim da vigência do contrato objeto desta licitação, com a consequente emissão do Termo de Encerramento Físico;
- 1.3.4 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da PREFEITURA;
- 1.3.5 A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da Contratada, sujeitando-a às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93;
- 1.3.6 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 1.3.7 Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos contratados.
- 1.3.8 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão ou, se forem apuradas verbas a qualquer título, devidas pela Contratada, decorrentes da contratação e prestação dos serviços, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado de
THIAGO SILVA digital por 7
SILVA
SOUZA:04569
258484
Data: 2024
14:09:10 -01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

6.2 – O contratado ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMJ-BA ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à CONTRATANTE pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

7.2 – Arcará a CONTRATADA com toda e qualquer despesa relativa à execução dos serviços ora pactuados, inclusive em relação à: mão de obra, encargos sociais e fiscais e demais despesas indiretas.

7.3 – A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.

7.4 – Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços contratados.

7.5 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

7.6 – Os acidentes que venham a ocorrer com a CONTRATADA e/ou outras pessoas quando da execução deste Contrato, serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.7 – Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição do empregado, cuja permanência julgar inconveniente.

7.8 – Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.9 – Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização do CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua re-execução direta ou por empresa devidamente qualificada, de capacidade e idoneidade reconhecidas, além das responsabilidades contratuais e legais.

7.10 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.11 – Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado de for
digital por THIAGO SILVA
SILVA
SOUZA:04569
258484
Data: 2022.04
14:09:25 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 7.12 - Executar os serviços de acordo com as especificações, condições e prazos propostos neste contrato;
- 7.13 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.14 - Exibir sempre que solicitada pela Administração, documentação comprobatória de que está em dias com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução;
- 7.15 - Ser responsável quanto ao correto atendimento dos serviços contratados;
- 7.16 - Facilitar a fiscalização a ser desenvolvida pela CONTRATANTE, através do seu representante, prestando as informações solicitadas;
- 7.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas gerais de segurança;
- 7.18 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e tecnologias adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.19 - A contratada será responsável por apresentar a prefeitura cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica relativa ao objeto da licitação.
- 7.20 - Disponibilizar equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços contratados, não cabendo à contratante, qualquer ônus por perdas decorrentes de roubos furtos, danos materiais.
- 7.21 – Executar os serviços contratados em conformidade com as especificações pontuais da fiscalização.
- 7.22 – Executar as obras serviços pelo registro global estipulado cumprindo rigorosamente os projetos executivos e especificações técnicas, fornecidas pela contratante e observadas às normas pertinentes em vigor.
- 7.23 – Manter preposto no local das obras, em tempo integral, para representá-la na execução do contrato;
- 7.24 – Manter um diário de obra atualizado diariamente onde constem todas as anotações pertinentes as obras e serviços;
- 7.25 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou de materiais empregados indevidamente;
- 7.26 – Obedecer todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais ou municipais relacionados com os serviços em execução e todas as normas de segurança aplicáveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

THIAGO
SILVA
SOUZA:04569
258484

Assinado digital por
SILVA
SOUZA-C
Dados: 2
14/09/20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

7.27 – A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.28 - Os serviços não poderão ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte;

7.29 - Conduzir os serviços em estrita observância das normas das legislações federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.30 - Disponibilizar equipe técnica para execução dos serviços, sendo necessária a permanência de um Técnico de Segurança do Trabalho e um Engenheiro Civil supervisionando os serviços de reforma;

7.31 - Responsabiliza-se pelo fornecimento de EPIs, materiais, equipamentos, transporte, alimentação, além de questões administrativas, acidentais, não sendo atribuída à CONTRATANTE qualquer culpabilidade neste âmbito;

7.32 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.33 - Manter atualizada a garantia contratual até o fim da vigência do contrato objeto desta licitação, com a consequente emissão do Termo de Encerramento Físico;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2 – Designar, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

8.3 – Aquelas contidas no Edital de Licitação, aqui não transcritas.

8.4 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.5 – Comunicar à contratada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no local ou nos horários.

8.6 – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado
THIAGO SILVA digital po
SILVA
SOUZA:04569
258484
SOUZA de
Ondas: 20
14:09:54 -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

8.7 – Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias inclusive as penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando a contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

8.8 – Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada.

8.9 - Designar para fiscalização do contrato, servidor **BISMARCK MARQUES CAVACANTI – CREA N°1814351914**.

8.10 – Notificar a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Além da cobrança de multa prevista no subitem 6.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 1% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos serviços;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Juazeiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores, designados pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE - SEDUC**, doravante denominada “Fiscalização”, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Gerência Financeira da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE - SEDUC**, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, N° 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ n° 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado de
THIAGO SILVA
SOUZA:04569
258484
14/10/2022 10:37



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

10.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 – Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da Prefeitura.

a) O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo MUNICÍPIO, através de sua ASSESSORIA TÉCNICA, constituída pelo engenheiro da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE - SEDUC**, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

b) O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do parecer conclusivo da ASSESSORIA TÉCNICA. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções de que trata a Cláusula Nona do presente contrato.

c) O termo de recebimento definitivo dos serviços será registrado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE – SEDUC**, e não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Certame serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 01

Projeto Atividade: 1020

Elemento de Despesa: 44.90.51

Fonte: 7101, 9219

Valor: R\$ 1.272.156,36 (um milhão duzentos e setenta e dois mil cento e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

13.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado de fe
digital por THI
SILVA
SOUZA:04569
258484
Dados: 2022.0
14:10:30 -03'01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

13.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

13.3 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

14.1 – A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas a segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

14.2 - O responsável técnico pela empresa é FREDSON WHENNER HERMENEGILDO SANTOS JUNIOR, CREA nº 88019/D-BA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

15.2 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.3 – Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

15.4 – Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

THIAGO SILVA
SOUZA:04569
258484
Assinado de forma digital por THIAGO SILVA
SOUZA:04569258484
Data: 2022.04.25
14:10:45 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Juazeiro- BA, 25 de Abril de 2022.

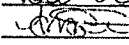

NORMEIDE ALMEIDA LIMA DE CARVALHO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE
CONTRATANTE

THIAGO SILVA
SOUZA:045692
58484

Assinado de forma digital
por THIAGO SILVA
SOUZA:04569258484
Dados: 2022.04.25 14:11:04
-03'00'

THIAGO SILVA SOUZA
FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  _____, CPF/MF nº 064.456.875-55
2.  _____, CPF/MF nº 011.949.065-54



EXTRATO DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Diretoria de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

TP Nº 002-2022

PA Nº 403-2021

CONTRATO Nº 229-2022 – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos reforma e ampliação da Escola Municipal Professora Iracy Nunes da Silva, no Distrito de Itamotinga, município de Juazeiro- BA

Contratante: MUNICIPIO DE JUAZEIRO-BA.

Contratada: SG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Valor global: R\$ 1.961.690,69 (Um milhão novecentos e sessenta e um mil seiscentos e noventa reais e sessenta e nove centavos).

Data de Assinatura: 25/04/2022.

Vigência: 12 meses

Assinam:

Pelo Município: NORMEIDE ALMEIDA LIMA DE CARVALHO – Secretária de Educação Juventude.

Pelo Contratante: SERGIO DELAN GONÇALVES DE SOUZA - Representante Legal.

TP Nº 021-2021

PA Nº 344-2021

CONTRATO Nº 230-2022 – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à Construção da Creche Municipal do NH3, distrito de Itamotinga, neste Município de Juazeiro/BA

Contratante: MUNICIPIO DE JUAZEIRO-BA.

Contratada: FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

Valor global: R\$ 1.272.156,36 (Um milhão duzentos e setenta e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos).

Data de Assinatura: 25/04/2022.

Vigência: 12 meses

Assinam:

Pelo Município: NORMEIDE ALMEIDA LIMA DE CARVALHO – Secretária de Educação Juventude.

Pelo Contratante: THIAGO SILVA SOUZA - Representante Legal.

Certificação Digital: EFPZZMÄ7-6MPREC6H-6WPGQRNP-YUMJHRJ2

Versão eletrônica disponível em: <https://www6.juazeiro.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO

Rua 15 de Julho, 32
Centro
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13.915.632/0001-27

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 826	Exerc.: 2022	Tipo: GLOBAL	Crédito: Orçamentário e Suplementar
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES	
Unidade: 0707001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO Função: 12 - EDUCAÇÃO Sub-Função: 365 - Educação Infantil Programa: 006 - EDUCAÇÃO - DIREITO DO CIDADÃO, DEVER DO ESTADO. COM ACESSO, PERMANÊNCIA E QUALIDADE Ação: 1020 - CONST. AMPL.REF. CENTROS DE EDUCACIONAIS INFANTIL SEDE E INTERIOR Elemento: 4.4.9.0.51.00.00 - Obras e Instalações Fonte 7101 - Rec. Imp. e Transf. Imp. - Educação - 25% .			Modalidade: 021-2021TP - Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia Contrato: 230-2022 - 2022 Convênio: Cat. da Despesa: 44905101 - OBRAS E INSTALAÇÕES (MÃO DE OBRA) Incorporação: Desp. de Pessoal: Obs:	
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual		
1.890.000,00	1.000,00	1.889.000,00		

CREDOR

R.Social/Nome: 33094 - FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
C.N.P.J/CPF: 32.578.204/0001-09
I.M.:
Banco:

R.G.:
I.E.:
Agência:

Endereço: Rua Alemanha
Bairro: Areia Branca
Cidade/UF: PETROLINA / PE
Conta:

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL DO NH3, DISTRITO DE ITAMOTINGA, NESTE MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS, DO TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS EXECUTIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, COM EXECUÇÃO POR REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Itens do Empenho

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
------	--------	-----------	---------	------------	-------------	-------------

Data do Empenho: 25/04/2022

Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 25/04/2022 NORMEIDE ALMEIDA LIMA DE CARVALHO 03404898591 Secretária de Educação	DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM: 25/04/2022
--	---

Empenho: 826



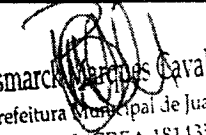
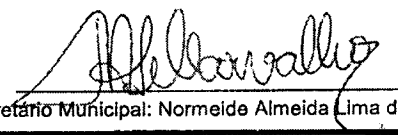
Processo: 18954e24 - Doc. 1153 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:47
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: da1ace49-514d-4d18-8b5e-aa0c5523c2ee



 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO Rua 15 de Julho, 32 Centro JUAZEIRO - BA CNPJ: 13.915.632/0001-27						
NOTA DE EMPENHO						
Proc. Adm:	Empenho: 826	Exerc.: 2022	Tipo: GLOBAL	Crédito: Orçamentário e Suplementar		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES			
Unidade: 0707001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO Função: 12 - EDUCAÇÃO Sub-Função: 365 - Educação Infantil Programa: 006 - EDUCAÇÃO - DIREITO DO CIDADÃO, DEVER DO ESTADO, COM ACESSO, PERMANÊNCIA E QUALIDADE Ação: 1020 - CONST. AMPL. REF. CENTROS DE EDUCACIONAIS INFANTIL SEDE E INTERIOR Elemento: - Obras e Instalações Fonte 7101 - Rec. Imp. e Transf. Imp. - Educação - 25% .			Modalidade: 021-2021TP - Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia Contrato: 230-2022 - 2022 Convênio: Cat. da Despesa: 44905101 - OBRAS E INSTALAÇÕES (MÃO DE OBRA) Incorporação: Desp. de Pessoal: Obs:			
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual				
1.890.000,00	1.000,00	1.889.000,00				
CREADOR						
R. Social/Nome: 33094 - FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA			Endereço: Rua Alemanha			
C.N.P.J/CPF: 32.578.204/0001-09			Bairro: Areia Branca			
I.M.:			Cidade/UF: PETROLINA / PE			
Banco:			Conta:			
HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA						
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL DO NH3, DISTRITO DE ITAMOTINGA, NESTE MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS, DO TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS EXECUTIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, COM EXECUÇÃO POR REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.						
Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
Data do Empenho: 25/04/2022						
Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)						
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 25/04/2022			DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM: 25/04/2022			
_____ NORMEIDE ALMEIDA LIMA DE CARVALHO 03404898591 Secretária de Educação			_____			

Empenho: 826



 MUNICÍPIO DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA		Ordem Serviço (OS) 04/2022		Folha 1/1	
1. Órgão emissor: Prefeitura Municipal de Juazeiro			2. Firma executora dos serviços /e ou obras: FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA		
3. Tipo dos Serviços e/ ou obras CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL DO NH3, DISTRITO DE ITAMOTINGA, NESTE MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA			4. Local de execução Município de Juazeiro-BA		
5. Contrato nº. 230-2022	6. Data assinatura da O.S 23/05/2022	7. Prazo de Execução 08 meses	8. Início 23/05/2022	9. Término 23/01/2023	
10. Processo Administrativo nº. 344/2021	11. Modalidade Tomada de Preços nº021/2021	12. Data do Contrato 25/04/2022	13. Regime de: Preço unitário	14. Nota de empenho: 826/SEDUC/2022	
15. Setor requisitante dos serviços e/ ou obras. Secretaria de Educação e Juventude - SEDUC					
16. Discriminação dos Serviços e/ ou Obras a Serem Executados: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL DO NH3, DISTRITO DE ITAMOTINGA, NESTE MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS, DO TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS EXECUTIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, COM EXECUÇÃO POR REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.					
17. Valor do Contrato R\$ 1.272.156,36 (Um milhão duzentos e setenta e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos)					
18. Responsável Técnico:  THIAGO SILVA SOUZA Engenheiro Civil CREA RNR 1815528109 FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA CNPJ: 32.578.204/0001-09			19. Fiscal do Contrato:  Bismarck Marques Cavalcanti Prefeitura Municipal de Juazeiro Eng. Civil (CREA 1814351914)		
20. Representante da Empresa:  THIAGO SILVA SOUZA Engenheiro Civil CREA RNR 1815528109 FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA CNPJ: 32.578.204/0001-09 SÓCIO ADMINISTRADOR			21. Autorizo:  Secretaria Municipal: Normeide Almeida Lima de Carvalho		

Juazeiro/BA, 23 de maio de 2022



Processo: 16954e24 - Doc. 1153 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:47
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: da1ace49-514d-4df8-8b5e-aa0c5523c2ee



CADASTRO NACIONAL DE OBRAS - CNO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE OBRA



Informações da obra

Número de inscrição da obra 90.011.70184/77 Nome da obra FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA Data do cadastramento 05/08/2022 15:11

Origem do cadastramento e-CAC

ART RRT CIB Cadastro Imobiliário

Data do início da obra 03/08/2022 CNAE 4399103 Obras de alvenaria

Situação da obra

Situação Ativa Data 03/08/2022

Endereço

Pais BRASIL Município JUAZEIRO UF BA CEP 48.923-000

Bairro ITAMOTINGA - NH3 Logradouro DISTRITO ITAMOTINGA - NH3 Número S/N Complemento VIZINHO Á ESCOLA SANTO ANTÔNIO

Responsável

Nome FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA CPF/CNPJ 32.578.204/0001-09 Vínculo Construtora

Data de início da responsabilidade 03/08/2022 Data de término da responsabilidade

Contratantes

CPF/CNPJ 13.915.632/0001-27 Nome MUNICIPIO DE JUAZEIRO

Áreas Principais

Categoria	Destinação	Tipo de Obra	Área
Obra Nova	Comercial salas e lojas	Alvenaria	1.238,92 m²

Área Resultante

Área Resultante da Obra 1.238,92 m²



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.578.204/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/01/2019
NOME EMPRESARIAL FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FIT ENGENHARIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DA ALEMANHA	NÚMERO 55	COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA 103
CEP 56.328-360	BAIRRO/DISTRITO AREIA BRANCA	MUNICÍPIO PETROLINA
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FITENGENHARIALTDA@GMAIL.COM		TELEFONE (87) 8801-1611/ (87) 9950-4742
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/05/2022 às 15:48:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20220177319

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL
CO-RESPONSÁVEL - ART PRINCIPAL

1. Responsável Técnico

THIAGO SILVA SOUZA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1815528109

Registro: 3000048253BA

Empresa contratada: FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

Registro: 0010139109-BA

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO

Complemento:

Cidade: JUAZEIRO

Bairro: CENTRO

UF: BA

CPF/CNPJ: 13.915.632/0001-27

Nº: S/N

CEP: 48903400

Contrato: 230/2022

Celebrado em: 25/04/2022

Valor: R\$ 1.272.156,36

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

DISTRITO ITAMOTINGA - NH3

Complemento: VIZINHO À ESCOLA SANTO ANTÔNIO

Cidade: ITAMOTINGA - Distrito

Data de início: 23/05/2022

Previsão de término: 23/01/2023

Bairro: ITAMOTINGA - NH3

UF: BA

Nº: S/N

CEP: 48920000

Coordenadas Geográficas: 09°5'49.8"S, 40°5'49.46"W

Finalidade: Escolar

Código: Não Especificado

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

CPF/CNPJ: 13.915.632/0001-27

4. Atividade Técnica

12 - Execução

Quantidade

Unidade

111 - Execução de Obra Técnica > CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO > EDIFICAÇÕES DE ALVENARIA > #88 - EDF. DE ALVENARIA PARA FINS DIVERSOS

1.238,92

m2

111 - Execução de Obra Técnica > CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO > EDIFICAÇÕES ESPECÍFICAS > #101 - ESCOLA

1.238,92

m2

111 - Execução de Obra Técnica > CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO > ESTRUTURAS E CONCRETOS > #109 - ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO

1.238,92

m2

111 - Execução de Obra Técnica > CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO > OBRAS EM TERRA E TERRAPLENAGEM > #125 - FUNDAÇÕES SUPERFICIAIS

1.238,92

m2

111 - Execução de Obra Técnica > ELÉTRICA - ELETRICIDADE GÁS E OUTROS > UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA > #319 - INST.ELETR.EM BAIXA TENSÃO P/FINS RESID/COMERC.

1.238,92

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL DO NH3, DISTRITO DE ITAMOTINGA, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA DAS ENTIDADES

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Thiago Silva Souza
Engenheiro Civil
RNP: 181552810-9
Registro: 3000048253BA

Local

data

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - CNPJ: 13.915.632/0001-27

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART R\$ 233,94

Registrada em: 01/08/2022

Valor pago: R\$ 233,94

Nosso Número: 54724712

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.org.br/publico/>, com a chave: Ay42b
Impresso em: 12/08/2022 às 08:52:13 por: , ip: 138.0.20.133

www.crea-ba.org.br
Tel: (71) 3453-0990

creaba@crea-ba.org.br
Fax: (71) 3453-0989

CREA-BA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20220185029

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

1. Responsável Técnico

BISMARCK MARQUES CAVALCANTI
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 1814351914
Registro: 3000027223BA

2. Dados do Contrato

Contratante: **Município de Juazeiro**
PRAÇA Barão Do Rio Branco
Complemento: Sede
Cidade: **JUAZEIRO**

Bairro: **CENTRO**
UF: **BA**

CPF/CNPJ: **13.915.632/0001-27**
Nº: **S/N**
CEP: **46903400**

Contrato: **Não especificado** Celebrado em: **23/05/2022**
Valor: **R\$ 10.000,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Ação Institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

DISTRITO NH3, ITAMOTINGA
Complemento: **TERRENO LATERAL ESQUERDO DA ESCOLA SANTO ANTONIO**
Cidade: **ITAMOTINGA - Distrito**
Data de Início: **23/05/2022**
Finalidade: **Outro**
Proprietário: **Município de Juazeiro**

Bairro: **ZONA RURAL**
UF: **BA**
Código: **Não Especificado**

Nº: **S/N**
CEP: **46920000**
Coordenadas Geográficas: **0, 0**
CPF/CNPJ: **13.915.632/0001-27**

4. Atividade Técnica

13 - Fiscalização	Quantidade	Unidade
121 - Fiscalização de Obra Técnica > CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO > EDIFICAÇÕES ESPECÍFICAS > #101 - ESCOLA	700,00	m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Fiscalização do Contrato 230/2022, Construção da Creche do NH3, contratada FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA DAS ENTIDADES

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

BISMARCK MARQUES CAVALCANTI - CPF: 089.761.534-01

Local

data

Município de Juazeiro - CNPJ: 13.915.632/0001-27

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78** Registrada em: **11/09/2022** Valor pago: **R\$ 88,78** Nosso Número: **54778093**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 72eY7
Impresso em: 18/08/2022 às 09:47:42 por: J. P. 177.71.92.146

www.crea-ba.org.br
Tel (71) 3453-8890

creaba@creaba.org.br
Fax (71) 3453-8899

CREA-BA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 32.578.204/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/01/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura (Dispensada *) 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *) 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Dispensada *) 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos (Dispensada *) 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Dispensada *) 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DA ALEMANHA	NÚMERO 55	COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA 103
-----------------------------	--------------	---------------------------------

CFP 56.328-360	BAIRRO/DISTRITO AREIA BRANCA	MUNICÍPIO PETROLINA	UF PE
-------------------	---------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FITENGENHARIA LTDA@GMAIL.COM	TELEFONE (87) 8801-1611/ (87) 9950-4742
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/05/2022 às 15:48:27 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PE

NOME
THIAGO SILVA SOUZA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/AUF
1141940680 SSP BA

CPF
045.692.584-84

DATA NASCIMENTO
16/10/1962

FILIAÇÃO
LUIZ GONZAGA DE SOUZA
MARIA DO SOCORRO SILVA SOUZA

PERMISSÃO
AB

ACC
AB

OKT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
1754287765

VALIDADE
05/12/2025

1ª HABILITAÇÃO
14/10/2003

OBSERVAÇÕES

Thiago Silva Souza
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PELOREMA, PE

DATA EMISSÃO
05/12/2016

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

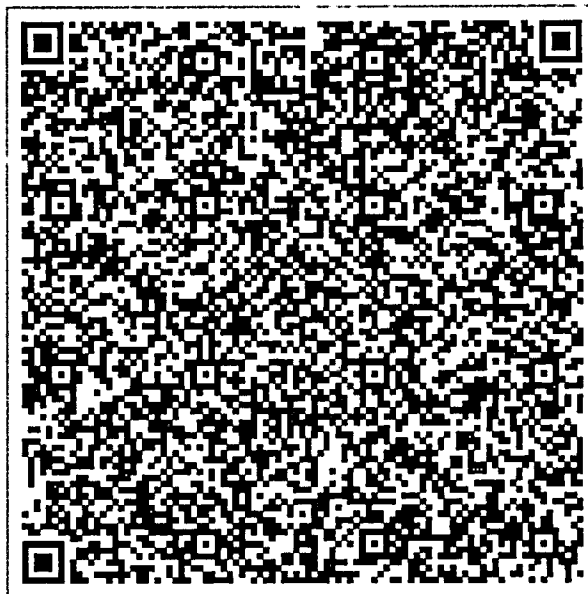
50386017829
PE089515200

PERNAMBUCO

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1754287765

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 32.578.204/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:56:15 do dia 08/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2024.

Código de controle da certidão: **33F3.0AC0.3F1C.33FF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236306563

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	32.578.204/0001-09

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/11/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº 41109

PROCESSO Nº:

ANO:

NOME OU RAZÃO SOCIAL

FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ/CPF:

32.578.204/0001-09

ENDEREÇO (LOGRADOURO)

RUA 2 DE JULHO, Nº 32, CENTRO - JUAZEIRO-BA, CEP: 48903-495

INSCRIÇÃO CADASTRAL

9000000371/5

OBSERVAÇÕES:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO.

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S): <http://juazeiro.metropolisweb.com.br/metropolisWEB>

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

EMITIDA ÀS 10:34:10 DO DIA 11/12/2023 HORA E DATA DE BRASÍLIA.

VÁLIDA ATÉ 11/03/2024

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO: A8257303

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, 11 Dezembro 2023



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.578.204/0001-09
Razão Social: FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
Endereço: R PIO XI 36 LT 15 QD B / ALTO DO ALENCAR / JUAZEIRO / BA / 48905-499

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

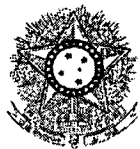
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2024 a 02/02/2024

Certificação Número: 2024010402505414561113

Informação obtida em 15/01/2024 14:47:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.578.204/0001-09
Certidão nº: 39565098/2023
Expedição: 07/08/2023, às 10:53:41
Validade: 03/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.578.204/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 344/2021

CONTRATO: 230/2022

DATA DA AUTUAÇÃO: 16/01/2024

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERETE A TOMADA DE PEÇOS N.º 021/2021 QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DA PAREDE MUNICIPAL DO NH3, DISTRITO DE ITAMOTINGA, NESTE MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA.

JUAZEIRO-BA, 16 DE JANEIRO DE 2024.

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



Processo: 18954e24 - Doc. 1153 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:47
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: da1ace49-514d-4df8-8b5e-aa0c5523c2ee



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 230/2022
MINUTA DO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA E A
EMPRESA **FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA**
LTDA. DE PRAZO. OBSERVAÇÕES DA LEI
8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, **SR. WANK REMY DE SENA MEDRADO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A EMPRESA **FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADO**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 344/2021, TOMADA DE PREÇO Nº 021/2021**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, ART. 65, II, D), EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57 (...) § 1 O OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E DE ENTREGA ADMITEM PRORROGAÇÃO, MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO E ASSEGURADA A MANUTENÇÃO DE SEU EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DESDE QUE OCORRA ALGUM DOS SEGUINTE MOTIVOS, DEVIDAMENTE AUTUADOS EM PROCESSO: I - ALTERAÇÃO DO PROJETO OU ESPECIFICAÇÕES, PELA ADMINISTRAÇÃO; II - SUPERVENIÊNCIA DE FATO EXCEPCIONAL OU IMPREVISÍVEL, ESTRANHO À VONTADE DAS PARTES, QUE ALTERE FUNDAMENTALMENTE AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO; III - INTERRUPÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU DIMINUIÇÃO DO RITMO DE TRABALHO POR ORDEM E NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO; IV - AUMENTO DAS QUANTIDADES INICIALMENTE PREVISTAS NO CONTRATO, NOS LIMITES PERMITIDOS POR ESTA LEI; V - IMPEDIMENTO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR FATO OU ATO DE TERCEIRO RECONHECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO EM DOCUMENTO CONTEMPORÂNEO À SUA OCORRÊNCIA; VI - OMISSÃO OU ATRASO DE PROVIDÊNCIAS A CARGO DA ADMINISTRAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AOS PAGAMENTOS PREVISTOS DE QUE RESULTE, DIRETAMENTE, IMPEDIMENTO OU RETARDAMENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, SEM PREJÚZO DAS SANÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS AOS RESPONSÁVEIS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 18954e24 - Doc. 1153 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:47
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: da1ace49-514d-4df8-8b5e-a0c5523c2ee

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

O CONTRATO MENCIONADO AO PREÂMBULO, AO QUAL ESTE SE FARÁ ANEXAR, TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL DO NH3, DISTRITO DE ITAMOTINGA, NESTE MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA.

O CONTRATO Nº 230/2022 FOI PRECEDIDO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2021 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344/2021 COM VALOR INICIAL DE R\$ 1.272.156,36 (UM MILHÃO, DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS). ESTE CONTRATO EM REFERÊNCIA TRATA-SE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL DO NH3, NO DISTRITO DE ITAMOTINGA, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO -BA. A CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL DO NH3 É DE GRANDE IMPORTÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, POIS EM FUNÇÃO DA DEMANDA DEMOGRÁFICA E DO ACESSO À ESCOLA, O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO TEM APRESENTADO UMA CRESCENTE DEMANDA POR VAGAS NAS ESCOLAS. NESSE CONTEXTO, A REFORMA E A AMPLIAÇÃO DA ESCOLA SÃO NECESSÁRIAS PARA ATENDER A DEMANDA DESSES ALUNOS EM UM AMBIENTE ADEQUADO. ISSO IRÁ INFLUENCIAR, TAMBÉM, NO AUMENTO DA DEMANDA, POIS AS FAMÍLIAS CONTARÃO COM UM ESPAÇO MAIS CONFORTÁVEL E SEGURO PARA SEUS FILHOS, FORNECENDO TRANQUILIDADE PARA AS MÃES TRABALHAREM ENQUANTO SEUS FILHOS ESTÃO EM UM AMBIENTE APROPRIADO PARA O DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO INICIAL.

O CONTRATO CONTEMPLA DIVERSOS SERVIÇOS, DENTRE OS: SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, SUPERESTRUTURA, COBERTURA, EXECUÇÃO DE ALVENARIA, REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS, NOVAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIOS. O CONTRATO EM QUESTÃO TEVE PRAZO INICIAL DE 08 (OITO) MESES E FOI ASSINADO NO DIA 25/04/2022 E TEVE SEU PRAZO ADITIVO POR MEIO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO COM DURAÇÃO ATÉ 23/01/2024, PORÉM DEVIDO A ALTERAÇÕES NO PROJETO E NOVOS SERVIÇOS PLANEJADOS O PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA NECESSITA SER ADITIVADO. DESSE MODO, O TEMPO RESTANTE PARA VENCIMENTO DO CONTRATO NÃO SERÁ POSSÍVEL FINALIZAR A QUANTIDADE DE SERVIÇOS QUE AINDA FALTARAM. ASSIM, DIANTE DOS PONTOS CITADOS, FIZERAM COM QUE HOUVESSE ATRASO NO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS O ADITAMENTO DO CONTRATO, PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) MESES, CONSIDERANDO QUE A OBRA PRECISA SER DADA CONTINUIDADE UMA VEZ QUE A REFORMA E AMPLIAÇÃO SÃO DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO. O ART. 57, §1º E §2º, DA LEI N.º 8.666/93, PERMITE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL MANTIDO AS DEMAIS CLÁUSULAS, E O MOTIVO APRESENTADO NO EXPOSTO SE ENQUADRA NA CARACTERIZAÇÃO DE RESPALDO DA LEI CITADA:

ART. 57. (...)

§1º OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E DE ENTREGA ADMITEM PRORROGAÇÃO, MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO E ASSEGURADA À MANUTENÇÃO DE SEU EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DESDE QUE OCORRA ALGUM DOS SEGUINTE MOTIVOS, DEVIDAMENTE AUTUADO EM PROCESSO:

- I – ALTERAÇÃO DO PROJETO OU ESPECIFICAÇÕES, PELA ADMINISTRAÇÃO;
- II – SUPERVENIÊNCIA DE FATO EXCEPCIONAL OU IMPREVISÍVEL, ESTRANHO À VONTADE DAS PARTES, QUE ALTERE FUNDAMENTALMENTE AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- III – INTERRUPÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU DIMINUIÇÃO DO RITMO DE TRABALHO POR ORDEM E NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO;

DESSE MODO, É NECESSÁRIO QUE SEJA ADITIVADO O PRAZO DO CONTRATO POR MAIS 03 (TRÊS) MESES, FICANDO VIGENTE ATÉ 23/04/2024, TENDO EM VISTA QUE O PERÍODO QUE FALTA PARA O TÉRMINO DO MESMO NÃO GARANTE A EXECUÇÃO DA QUANTIDADE DE SERVIÇOS QUE NECESSITAM PARA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO. OUTRO PONTO A DESTACAR É A IMPORTÂNCIA DA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PLANEJADOS.

PORTANTO, SOLICITAMOS A APROVAÇÃO DO ADITIVO DE PRAZO PARA 23/04/2024, PARA QUE SEJA DADO PROSSEGUIMENTO AOS SERVIÇOS APRESENTADOS, O QUAIS SÃO IMPRECENDÍVEIS PARA A CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL DO NH3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, DE 03(TRÊS) MESES **DATA DE 23 DE JANEIRO DE 2024 ATÉ A DATA DE 23 DE ABRIL 2024.**

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 16 DE JANEIRO DE 2024.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 230/2022

EMENTA: TERMO ADITIVO.
PROROGAÇÃO CONTRATUAL.
CONTRATO DE ESCOPO.
POSSIBILIDADE LEGAL.
FUNDAMENTO NA LEI Nº.
8.666/93, ART. 57. NECESSIDADE
JUSTIFICADA. AOS LIMITES
LEGAIS.

I – RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretaria de Educação e Juventude (SEDUC) por meio do Documento de Oficialização da Demanda nº 07/2024, em que foi solicitada análise acerca da possibilidade jurídica de celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 230/2022, conforme documentação em anexo, que será parte indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à construção da Creche Municipal do NH3, Distrito de Itamotinga, neste município de Juazeiro-BA;

Data da vigência: 23/01/2024

Objeto do termo aditivo: Aditamento de prazo, por um período de três meses, cuja vigência será até o dia 23/04/2024;

Contratado: FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA;

Ademais, a consulta foi instruída com os seguintes documentos:





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Processo: 18954e24 - Doc. 1153 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:47
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: da1ace49-514d-4d18-8b5e-aa0c-5523c2ee

- Capa;
- Documento de Oficialização da Demanda nº 07/2024;
- Declaração do fiscal de contrato;
- Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
- Justificativa Técnica;
- Carta de anuência;
- Histórico de alterações contratuais;
- Cópia do Contrato nº 230/2022;
- Ordem de Serviço 04/2022
- Documentos relativos à constituição da contratada e da regularidade fiscal.
- Termo de autuação (16/01/2024);
- Minuta do termo aditivo;

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/1993 permanece em vigor até que completado o interstício de dois (02) anos, contados a partir da data de publicação da Lei nº 14.133/2021, ocorrida em 1º de abril de 2021, passa-se à análise do procedimento sob a égide da legislação aplicável, mormente às normas referentes à licitação e contratos, e jurisprudência dos Tribunais Superiores e Tribunais de Contas.

Em relação ao contrato em tela, é válido destacar que os contratos por escopo, tal como o da Administração, são celebrados com vistas à conclusão de um objeto específico, dentro de um cronograma de execução que foi delineado contratualmente a partir da estimativa de tempo necessário para a execução do objeto, para o recebimento e respectivo pagamento por parte da Administração.

O prazo de vigência dos ajustes deve ser definido em atenção ao conjunto de obrigações a serem adimplidas pelas partes, tanto Administração, quanto particular. Uma vez definido o prazo de vigência e todos os demais prazos para cumprimento das obrigações contratuais, a regra é que o ajuste se desenvolva em atenção às suas disposições, tendo em vista o princípio do *pacta sunt servanda*, previsto no art. 66 da Lei de Licitações.

Agora, sabendo-se que os contratos por escopo almejam a obtenção da solução concretizada, reconhece-se que *apenas têm suas obrigações efetivamente*





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Processo: 18954e24 - Doc. 1153 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:47
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: da1ace49-514d-4d18-8b5e-aa0c5523c2ee

exauridas após a conclusão, recebimento do objeto e respectivo pagamento. Antes disso, o acompanhamento dos prazos contratuais tem como objetivo imputar as consequências cabíveis em face de eventual atraso injustificado ou determinar o direito à prorrogação em face do reconhecimento da ocorrência de circunstâncias supervenientes, alheias à vontade do contratado, que influenciaram diretamente no desenvolvimento das obrigações contratuais.

Cumprida à Administração verificar os motivos para o não adimplemento das obrigações nos prazos definidos. Tratando de alguma das hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 – *motivos alheios ao contratado* – cumpre então prorrogar o prazo de execução, pelo período no qual sem culpa do contratado, não foi possível executá-la, aumentando proporcionalmente o lapso de vigência. De outro lado, *se houve atraso injustificado*, porém a Administração ainda tem interesse no recebimento dos projetos, mesmo a destempo, então cumpriria definir um prazo, prorrogando a avença, sem prejuízo da aplicação da multa moratória prevista contratualmente.

Sobre o tema, vale transcrever o precedente do Tribunal de Contas da União:

“Voto [...] 7. Em uma visão geral, constatada a impossibilidade de término da obra no tempo avençado, deve-se proceder, obrigatoriamente, uma avaliação objetiva das razões do atraso. Existem, por lógica, três situações possíveis: a mora ocorreu por razões alheias a qualquer das partes; por culpa da contratada; ou por atos e omissões da própria Administração. 8. No último caso – o da concorrência do órgão contratante –, o aditivo é devido, como também eventuais consequências pecuniárias decorrentes do atraso, como os gastos com administração local e manutenção do canteiro. Eventual apuração de responsabilidades dos gestores é cabível, principalmente quando a dilação for consequência de negligência, imperícia ou imprudência dos gestores. Igualmente, se a dilação for advinda de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, sob a luz da teoria da imprevisão, a alteração do contrato faz-se devida. 9. Outro caso são os atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado. Mesmo quando a má avaliação provenha do projeto – e isso é recorrente –, se não existir modificação do cenário inicialmente pactuado, a empresa não faz jus à revisão do valor contratado; e nem, imediatamente, à dilação do prazo. O fato não encontra enquadramento nos ditames do art. 65 da Lei 8.666/93. Não houve situação imprevista ou agressão às condições primeiramente

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA

Rua Minas Gerais, nº 46, Ed. Centro Médico e Empresarial Renato Cerqueira, 4º andar, bairro Santo Antônio, Juazeiro-Ba – CEP: 48903-020

E-mail: pgm.juazeiro.ba@hotmail.com

Contato: (74) 3612-3509



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

avençadas que motivem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ademais, aquele prazo inicialmente previsto era exigência uniforme a todas as licitantes, que estimaram equipamentos e mão de obra para formarem seus preços. O relaxamento desta obrigação, portanto, é altamente anti-isonômica. **10. Nessas situações, portanto, a Administração poderia, sim, recompor o prazo; mas não sem antes aplicar as multas contratuais pelo inadimplemento das obrigações avençadas.** E jamais recomporia o valor do empreendimento em razão dos custos aumentados com administração e canteiro. Tais justificativas devem estar minudentemente motivadas no processo administrativo que embasar o aditamento. Acórdão [...] 9.3.2. **ao pactuar termos aditivos que tendam a dilatar o prazo da obra, certifique-se que o atraso ocorreu por ausência de culpa da contratada, por razões alheias ao seu conhecimento no ato da assinatura do acordo, por força do disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, como também do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; 9.3.3. caso identificado que não houve fato superveniente, estranho às condições contratuais inicialmente avençadas, retardadores da execução do objeto, estipule novo prazo para o adimplemento do acordo, sem prejuízo das sanções cabíveis no instrumento de contrato**". (TCU, Acórdão nº 1.302/2013, Plenário.) (grifado)

Nessa ambiência, em atenção a justificativa apresentada, entende-se ser juridicamente possível a prorrogação do prazo, sem renovação de saldo, com base em uma das hipóteses fixadas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93:

Art. 57 (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;**
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Processo: 18954e24 - Doc. 1153 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:47
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: datace49-514d-4d18-8b5e-aa0c5523c2ee

III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que há, na hipótese, possibilidade jurídica para a prorrogação pretendida.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos de do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado à Comissão de Licitação e Contratos para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 16 de janeiro de 2024.


MARIANA RIBEIRO SANTOS
Procuradora Adjunta Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 230/2022
TERCEIRO TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA E A
EMPRESA FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA
LTDA. DE PRAZO. OBSERVAÇÕES DA LEI
8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, **SR. WANK REMY DE SENA MEDRADO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A EMPRESA **FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADO**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 344/2021, TOMADA DE PREÇO Nº 021/2021**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, ART. 65, II, D), EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57 (...) § 1 O OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E DE ENTREGA ADMITEM PRORROGAÇÃO, MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO E ASSEGURADA A MANUTENÇÃO DE SEU EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DESDE QUE OCORRA ALGUM DOS SEGUINTE MOTIVOS, DEVIDAMENTE AUTUADOS EM PROCESSO: I - ALTERAÇÃO DO PROJETO OU ESPECIFICAÇÕES, PELA ADMINISTRAÇÃO; II - SUPERVENIÊNCIA DE FATO EXCEPCIONAL OU IMPREVISÍVEL, ESTRANHO À VONTADE DAS PARTES, QUE ALTERE FUNDAMENTALMENTE AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO; III - INTERRUPÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU DIMINUIÇÃO DO RITMO DE TRABALHO POR ORDEM E NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO; IV - AUMENTO DAS QUANTIDADES INICIALMENTE PREVISTAS NO CONTRATO, NOS LIMITES PERMITIDOS POR ESTA LEI; V - IMPEDIMENTO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR FATO OU ATO DE TERCEIRO RECONHECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO EM DOCUMENTO CONTEMPORÂNEO À SUA OCORRÊNCIA; VI - OMISSÃO OU ATRASO DE PROVIDÊNCIAS A CARGO DA ADMINISTRAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AOS PAGAMENTOS PREVISTOS DE QUE RESULTE, DIRETAMENTE, IMPEDIMENTO OU RETARDAMENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS AOS RESPONSÁVEIS.



A. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 18954e24 - Doc. 1153 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:47
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: da1ace49-514d-4df8-8b5e-aa0c5523c2ee

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

O CONTRATO MENCIONADO AO PREÂMBULO, AO QUAL ESTE SE FARÁ ANEXAR, TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL DO NH3, DISTRITO DE ITAMOTINGA, NESTE MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA.

O CONTRATO Nº 230/2022 FOI PRECEDIDO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2021 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344/2021 COM VALOR INICIAL DE R\$ 1.272.156,36 (UM MILHÃO, DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS). ESTE CONTRATO EM REFERÊNCIA TRATA-SE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL DO NH3, NO DISTRITO DE ITAMOTINGA, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO -BA. A CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL DO NH3 É DE GRANDE IMPORTÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, POIS EM FUNÇÃO DA DEMANDA DEMOGRÁFICA E DO ACESSO À ESCOLA, O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO TEM APRESENTADO UMA CRESCENTE DEMANDA POR VAGAS NAS ESCOLAS. NESSE CONTEXTO, A REFORMA E A AMPLIAÇÃO DA ESCOLA SÃO NECESSÁRIAS PARA ATENDER A DEMANDA DESSES ALUNOS EM UM AMBIENTE ADEQUADO. ISSO IRÁ INFLUENCIAR, TAMBÉM, NO AUMENTO DA DEMANDA, POIS AS FAMÍLIAS CONTARÃO COM UM ESPAÇO MAIS CONFORTÁVEL E SEGURO PARA SEUS FILHOS, FORNECENDO TRANQUILIDADE PARA AS MÃES TRABALHAREM ENQUANTO SEUS FILHOS ESTÃO EM UM AMBIENTE APROPRIADO PARA O DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO INICIAL.

O CONTRATO CONTEMPLA DIVERSOS SERVIÇOS, DENTRE OS: SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, SUPERESTRUTURA, COBERTURA, EXECUÇÃO DE ALVENARIA, REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS, NOVAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIOS. O CONTRATO EM QUESTÃO TEVE PRAZO INICIAL DE 08 (OITO) MESES E FOI ASSINADO NO DIA 25/04/2022 E TEVE SEU PRAZO ADITIVO POR MEIO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO COM DURAÇÃO ATÉ 23/01/2024, PORÉM DEVIDO A ALTERAÇÕES NO PROJETO E NOVOS SERVIÇOS PLANEJADOS O PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA NECESSITA SER ADITIVADO. DESSE MODO, O TEMPO RESTANTE PARA VENCIMENTO DO CONTRATO NÃO SERÁ POSSÍVEL FINALIZAR A QUANTIDADE DE SERVIÇOS QUE AINDA FALTARAM. ASSIM, DIANTE DOS PONTOS CITADOS, FIZERAM COM QUE HOUVESSE ATRASO NO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS O ADITAMENTO DO CONTRATO, PELO PRAZO DE 03(TRÊS) MESES, CONSIDERANDO QUE A OBRA PRECISA SER DADA CONTINUIDADE UMA VEZ QUE A REFORMA E AMPLIAÇÃO SÃO DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO. O ART. 57, §1º E §2º, DA LEI N.º 8.666/93, PERMITE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL MANTIDO AS DEMAIS CLÁUSULAS, E O MOTIVO APRESENTADO NO EXPOSTO SE ENQUADRA NA CARACTERIZAÇÃO DE RESPALDO DA LEI CITADA:

ART. 57. (...)

§1º OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E DE ENTREGA ADMITEM PRORROGAÇÃO, MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO E ASSEGURADA À MANUTENÇÃO DE SEU EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DESDE QUE OCORRA ALGUM DOS SEGUINTE MOTIVOS, DEVIDAMENTE AUTUADO EM PROCESSO:

- I – ALTERAÇÃO DO PROJETO OU ESPECIFICAÇÕES, PELA ADMINISTRAÇÃO;
- II – SUPERVENIÊNCIA DE FATO EXCEPCIONAL OU IMPREVISÍVEL, ESTRANHO À VONTADE DAS PARTES, QUE ALTERE FUNDAMENTALMENTE AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- III – INTERRUPÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU DIMINUIÇÃO DO RITMO DE TRABALHO POR ORDEM E NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO;

DESSE MODO, É NECESSÁRIO QUE SEJA ADITIVADO O PRAZO DO CONTRATO POR MAIS 03 (TRÊS) MESES, FICANDO VIGENTE ATÉ 23/04/2024, TENDO EM VISTA QUE O PERÍODO QUE FALTA PARA O TÉRMINO DO MESMO NÃO GARANTE A EXECUÇÃO DA QUANTIDADE DE SERVIÇOS QUE NECESSITAM PARA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO. OUTRO PONTO A DESTACAR É A IMPORTÂNCIA DA

A-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PLANEJADOS.

PORTANTO, SOLICITAMOS A APROVAÇÃO DO ADITIVO DE PRAZO PARA 23/04/2024, PARA QUE SEJA DADO PROSSEGUIMENTO AOS SERVIÇOS APRESENTADOS, O QUAIS SÃO IMPRECEDÍVEIS PARA A CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL DO NH3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, DE 03(TRÊS) MESES DATA DE 23 DE JANEIRO DE 2024 ATÉ A DATA DE 23 DE ABRIL 2024.

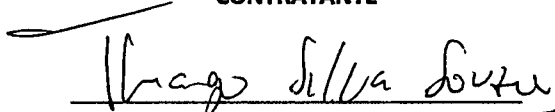
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 22 DE JANEIRO DE 2024.


WANK REMY DE SENA MEDRADO
CONTRATANTE


FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

Thiago Silva Souza
Engenheiro Civil
CREA nº 181552810-9

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____





EXTRATO DE TERMO ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 230/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 230/2022 – SEDUC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, REPRESENTADA PELO, **SR. WANK REMY DE SENA MEDRADO: EMPRESA FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 230/2022, DECORRENTE DA **TOMADA DE PREÇO Nº 021/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO 344/2021**, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL DO NH3, DISTRITO DE ITAMOTINGA, NESTE MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA.. **MODALIDADE DO ADITIVO:** PRAZO. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 03 (TRÊS) MESES, QUE SE INICIARÁ EM **23 DE JANEIRO DE 2024 ATÉ A DATA DE 23 DE ABRIL 2024**.